



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

CONTRATO Nº 31 /2025

PROCESSO SEI Nº 00346.000434/2025-65

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ E A M PASSOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA **EXECUÇÃO DE SERVIÇO VIA PESSOA JURÍDICA DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE ÁREAS DE DUNAS COM COBERTURA DE SOLO COM PALHAS DE COQUEIRO/BABAÇU, PLANTIO/TRANSPLANTIO, IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BARREIRA VERTICAL/QUEBRAVENTO COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL .**

A **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ – PORTO-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº **19.045.674/0001-30**, com endereço na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luis Correia - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Presidente, Senhor(a) **Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006 [REDACTED], e de outro lado a **M PASSOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.920.210/0001-21**, estabelecida na R CEARA, 291, SALA 1, Bairro Baixão, CEP 64.224-000, Ilha Grande - PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Marilia Passos**, CPF nº038. [REDACTED], tendo em vista a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** constante no Processo Administrativo nº **00346.000434/2025-65**, Parecer nº **27/2025 / PORTO-PI/PRESI/PORTO-PI/PRESI/GEJUR** Proposta da Contratada Proposta **M PASSOS** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa responsável pela **Execução de serviço via pessoa jurídica de manutenção e expansão de áreas de dunas com cobertura de solo com palhas de coqueiro/babaçu, plantio/transplante, irrigação e construção de barreira vertical/quebra-vento com material biodegradável**, visando atender as necessidades da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí S/A.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e expansão em áreas de dunas com cobertura de solo com palhas de coqueiro/babaçu e construção de barreira vertical/quebra vento com material biodegradável. Com o objetivo de recuperar áreas, conter o avanço das dunas e reduzir a dispersão de sedimentos/areia no Porto Piauí, situado no litoral do Piauí em Luís Correia, conforme planilha anexa.	10.000 M ²	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 70.150,00 (setenta mil cento e cinquenta reais)** pelos serviços, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas.

2.2 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

2.3. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demonstrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2. O prazo para execução dos serviços, sempre que forem formalmente solicitados, será de **até 6 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço. Durante esse período, poderão ser emitidas Ordens de Serviço parciais, conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se o limite de área estabelecido e as especificações constantes no Termo de Referência.

3.3. Os serviços contratados deverão ser executados no conforme a Planta de Localização ID 018512354.

3.4. Os serviços serão efetuados no prazo, quantidade, local e horário especificado nas ordens de serviço quando forem solicitadas, anexo ao processo Sei nº 00346.000371/2025-47

3.5. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 163 e 164 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

3.6. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

3.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal

válido correspondente ao mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer ou executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- 4.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los sem ônus adicional para a CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas no art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da Investe Piauí;
- 4.3. Providenciar, de forma imediata e às suas expensas, a correção de deficiências, falhas, vícios ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, atendendo com diligência às determinações da Unidade Fiscalizadora;
- 4.4. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros estabelecidos, observando as rotinas operacionais e as boas práticas aceitas pela técnica aplicável;
- 4.5. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, respondendo integralmente por eventuais transgressões;
- 4.6. Abster-se de veicular, por qualquer meio, informação pública acerca da contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira que deram ensejo à contratação;
- 4.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, responsável pela fiel execução contratual;
- 4.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto;
- 4.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- 4.11. Disponibilizar, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, mão de obra qualificada, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia, bem como a supervisão e gestão administrativa do pessoal alocado;
- 4.12. Manter em dia os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como salários, adicionais legais, horas extras, indenizações e demais vantagens previstas em lei;
- 4.13. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes legais;
- 4.14. Indenizar integralmente a CONTRATANTE por quaisquer custos ou despesas decorrentes de eventual condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas a empregados da CONTRATADA;
- 4.15. Encaminhar, para fins de conferência e ateste pela fiscalização, todas as faturas de serviços prestados, com detalhamento completo das atividades executadas e respectivas pontuações;
- 4.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.17. Adotar todas as providências necessárias à plena execução dos serviços contratados;

4.18. Formalizar o encerramento contratual por meio de documentação adequada, procedimentos conclusivos e termo de entrega;

4.19. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas adequadas ao tratamento dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento na forma, prazo e condições estabelecidos no Contrato, observadas as etapas de medição, ateste e liquidação;

5.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber para que a execução do objeto ocorra conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato;

5.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução contratual;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, sempre que pertinentes à execução contratual;

5.5. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e penalidades previstas na legislação e no Contrato;

5.6. Fornecer à CONTRATADA a documentação necessária à execução dos serviços contratados;

5.7. Disponibilizar todas as informações, desenhos, documentos de referência e demais elementos técnicos necessários à execução contratual, preferencialmente em meio digital. Caso não possua versão digital, fornecerá 1 (uma) cópia física;

5.8. Aprovar os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, nos prazos pactuados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto a erros, omissões ou falhas técnicas identificadas posteriormente;

5.9. Designar formalmente o Gestor do Contrato no momento da assinatura contratual, responsável pela comprovação da conformidade técnica do objeto e pelo atesto da execução dos serviços;

5.10. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar ou recusar quaisquer entregas em desconformidade com o pactuado;

5.11. Designar preposto para atuar como fiscal de campo no acompanhamento dos serviços executados em local físico ou de levantamento;

5.12. Providenciar o livre acesso de profissionais da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que necessário à execução dos serviços, restringindo-se a profissionais previamente autorizados;

5.13. Isentar-se de responsabilidade por eventuais correções, ajustes ou retrabalhos realizados com base em documentos desatualizados ou não fornecidos pela CONTRATANTE;

5.14. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

5.15. Solicitar formalmente a correção de falhas ou ajustes técnicos identificados na execução dos serviços;

5.16. Encaminhar as demandas mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme critérios e procedimentos definidos no Termo de Referência;

5.17. Avaliar técnica, quantitativa e qualitativamente os serviços entregues, rejeitando formalmente as entregas em desconformidade com o contrato;

- 5.18. Apresentar novas demandas à CONTRATADA e, quando cabível, estabelecer prioridade no seu atendimento;
- 5.19. Proceder à fiscalização ampla sobre a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e tempestividade dos serviços;
- 5.20. Garantir, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas da CONTRATANTE, exclusivamente para fins de execução contratual;
- 5.21. Providenciar infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, como espaço físico adequado, mobiliário e fornecimento de energia elétrica;
- 5.22. Emitir o Termo de Recebimento dos serviços ou entregas, mediante avaliação do Gestor do Contrato;
- 5.23. Monitorar e registrar ocorrências e não conformidades na execução contratual, inclusive aquelas passíveis de aplicação de sanções;
- 5.24. No caso de cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e manutenção das condições técnicas de habilitação, proceder à verificação dos valores devidos, avaliação do cumprimento contratual, liquidação da despesa e efetivação do pagamento;
- 5.25. Celebrar termo aditivo ao contrato, nos casos de necessidade, conveniência ou oportunidade de alteração contratual, observado o interesse público e os limites legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.
- 6.2 O prazo máximo para pagamento das faturas é de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.
- 6.3 Por ocasião do encaminhamento da(s) nota (s) fiscal(is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.
- 6.4 Caso ocorra erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias causadas pela contratada que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada tome as medidas necessárias para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação.
- 6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 6.6 Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.1 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 6.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 5.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual - item 13 nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 5.9.

6.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 5.9.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue na sede da Porto Piauí, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência e na localidade ID 017690050, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão e envio da OF (ordem de fornecimento).

7.1.1 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OF (ordem de FORNECIMENTO), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico whatsapp e ou presencial.

7.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.3 Os equipamentos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas neste contrato e na proposta vencedora. Devendo estar nos padrões da ABNT/INMETRO.

7.4 Será vedado o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.5 Os equipamentos e seus acessórios devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto,

de forma a garantir a sua integridade, salvo no caso dos computadores que deverão ser entregues montados.

7.6 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;

7.7 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta vencedora;

7.8 O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição dos equipamentos entregues fora das especificações é de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

7.9 A entrega deverá ser previamente agendada com a PORTO PIAUI e realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.

7.10 O recebimento e a aceitação dos equipamentos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 193, inciso I do RILCC, na seguinte forma: PROVISORIAMENTE: 05 (cinco) dias após a entrega pela CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; DEFINITIVAMENTE: pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

7.12 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

7.13 A PORTO PIAUI deverá rejeitar, no todo ou em parte do objeto/ fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

7.14 Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.15 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do

acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

10.2 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

10.3 As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

10.4 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

10.5 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

10.5.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

10.5.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela PORTO PIAUÍ;

10.5.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

10.5.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.5.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

10.5.6 - incorrer em inexecução contratual.

10.5.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.5.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.5.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.5.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.5.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no

ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.5.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.5.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

10.5.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.5.15 - ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.6 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

10.7 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

10.8 Da sanção de advertência:

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF e ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, respeitado o disposto no item 12.1

10.8.3 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.8.4 As infrações serão consideradas REINIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.9 Da sanção de multa:

10.9.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - Multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução/fornecimento até o limite de 15 (quinze) dias;

IV - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso no fornecimento, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

V - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

VII - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

IX - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.9.2 as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

10.9.3 a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

10.9.5 Caso a faculdade prevista no item 12.9.4 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

10.9.6 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.9.7 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da PORTO PIAUÍ para fins de registro.

10.9.8 Não havendo concordância do Contratado e a PORTO PIAUÍ acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

10.9.9 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

10.9.10 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

10.9.11 Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

10.9.12 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

10.9.13 a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF e Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ.

10.10 Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

10.10.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.10.2 O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

10.10.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral

10.10.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a PORTO PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

10.10.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.10.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

j) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

k) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

l) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PORTO PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

m) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

n) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

o) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

p) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

q) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

r) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

10.12 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 As sanções previstas nas letras “a” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com letra “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

11.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

11.6 A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

13.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, a Porto Piauí como responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 197 ao 199 da RILCC;

14.2 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta PORTO Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

14.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta PORTO Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

14.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Conforme disposto no art. 155 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

16.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II, §5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivo, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

17.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;

17.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitido subcontratação do objeto contratado.

19. **CLAUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGESIMO – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

20.1 A Lei Geral de Proteção de dados pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018). Nossos processos e instrumentos atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídica e tecnológicas.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DO FORO**

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Luis Correia, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº **00346.000434/2025-65**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina (PI),
(assinado eletronicamente)

Raimundo Nonato Palmeira Dias Júnior
Diretor Presidente

Companhia de Terminais, Porto e Hidrovias do Piauí S/A

Marilia Passos
Representante legal
M PASSOS
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marília Passos, Proprietária**, em 08/07/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 10/07/2025, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18925025** e o código CRC **983C9503**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.000434/2025-65

SEI nº 18925025